



CONSIDERANDO a decisão do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, de ID nº 4929957, proferida no processo de Sindicância nº 0000765-71.2024.2.00.0804 e o despacho de ID nº 5120358, nos autos nº 0002047-47.2024.2.00.0804-PjeCor.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração do competente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD** em face de **J. S. S.** (matrícula nº 02789-8), servidora deste Poder, para apuração detalhada dos fatos que implicaram na paralisação dos autos nº 0605045-15.2014.8.04.0015 por aproximadamente 06 (seis) anos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 2º – Designar o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 1, **DR. ÁLDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES**, para presidir o presente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e como membros, os servidores MARCELL TUPINAMBÁ DE ASSUNÇÃO, CARLOS ANDRÉ SANTIAGO VIEIRA, THIAGO AZEVEDO GOMES, SHELDON D' EMIDIO MOREIRA FINICELLI e LYDIA DE JESUS AZÉDO NETA, este designado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, ficam designados para integrarem a Comissão, como suplentes, sem ônus para o Tribunal de Justiça, os servidores Acélia Bandeira da Costa, Marília Oliveira Cabral, Micael da Silva Caldas e Raphael de Carlos Paz de Almeida.

Art. 3º - Fixar o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificação fundamentada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 6 de novembro de 2024.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Corregedor-Geral de Justiça

(assinado digitalmente)

DIVERSOS

PROVIMENTO nº 475/2024-CGJ/AM

ALTERA o Provimento nº 228/2014 - CGJ/AM (Manual da Atividade Extrajudicial), a fim de tratar dos protestos de decisões judiciais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça, na sua esfera de atribuição, nos termos do art. 49, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 261/2023 (Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e do art. 4º, XXIII da Resolução TJAM nº 58/2023 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para providenciar a regularização dos processos, fiscalizar o cumprimento da lei sobre repasse de percentuais das custas processuais e emolumentos a que têm direito o Tribunal de Justiça e disciplinar o funcionamento da distribuição e redistribuição de processos no primeiro grau, nos termos art. 4º, XV, XXVI e XXVII da Resolução TJAM nº 58/2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da duração razoável do processo, da eficiência e da busca pela tutela satisfativa dos direitos, consubstanciados nas diversas medidas desjudicializadoras disponíveis no ordenamento jurídico, a exemplo do protesto;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.492/1997 prevê o protesto como meio extrajudicial para se buscar o cumprimento de títulos e outros documentos de dívida, entre as quais estão inseridas, segundo farta jurisprudência e o art. 517 do Código de Processo Civil, as decisões judiciais transitadas em julgado;

CONSIDERANDO a necessidade de encontrar meios para desafogar o elevado número de demandas judiciais no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.646/2023 (Nova Lei de Custas Judiciais do Estado do Amazonas), com as alterações discutidas no SEI nº 2024/000034392-00;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2021 firmado entre a Presidência do TJAM, a Corregedoria, a Procuradoria do Estado - PGE/AM, a Procuradoria do Município de Manaus - PGM e o Instituto de Protesto do Estado do Amazonas - IEPTB/AM, no processo SEI nº 2021/000001324-00;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo PJeCOR nº 0001214-63.2023.2.00.0804;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º do Provimento nº 228/2014 - CGJ/AM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As unidades judiciárias do Estado do Amazonas poderão encaminhar para protesto:

I - As sentenças judiciais cíveis com trânsito em julgado e os títulos que serviram de base para a propositura de ações de execução, quando frustrados os procedimentos executórios;

II - As certidões de dívidas relativas às custas judiciais não pagas nos prazos fixados pela legislação processual e regulamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

III - As multas impostas em processos cíveis e criminais, de que não caiba mais recurso;

§ 1º Para cumprimento no disposto do caput, a Secretaria deverá encaminhar os autos à Contadoria para emissão da certidão de crédito.

§ 2º Elaborada a certidão, a Contadoria providenciará a remessa por meio eletrônico, preferencialmente através da Central de Remessa de Arquivos - CRA, em conjunto com as certidões do trânsito em julgado das sentenças e os títulos de crédito e outros documentos de dívida, ao cartório conveniado para a emissão do protesto.

§ 3º A certidão deverá conter, necessariamente, o nome do devedor, CPF ou CNPJ, seu endereço, o número do processo e o valor total da dívida.

Art. 2º O encaminhamento a protesto das dívidas relativas a custas judiciais não pagas nos prazos fixados nas leis processuais e regulamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deve observar o disposto na Lei Estadual n. 6.646, de 15 de dezembro de 2023.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.[...]

Art. 3º REVOGADO”

Art. 2º Fica revogado o Provimento nº 275/2016 - CGJ/AM.



Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.
Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 6 de novembro de 2024.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)

SEÇÃO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos e dá outras providências

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 140, de 21 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a adoção de métodos de resolução consensual de conflitos pela Administração Pública dos órgãos do Poder Judiciário em controvérsias oriundas de contratos administrativos;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas nos arts. 165 a 175 da Lei n.º 13.105/2015 (CPC) e da Lei n.º 13.140/2015, que dispõe sobre mediação e conciliação de conflitos e autoriza a sua resolução, inclusive no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a competência para dirimir conflitos por meio de autocomposição, direcionada aos entes da Administração Pública, instituída por meio dos arts. 32 a 40 da Lei n.º 13.140/2015;

CONSIDERANDO a disposição expressa contida entre os arts. 151 e 154 da Lei n.º 14.133/2021, a respeito da adoção de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias referentes às contratações públicas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui competência legal para aplicar sanções administrativas a particulares com os quais tenha firmado contrato administrativo, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 c/c arts. 104, inciso IV, 155, 156, 157, 158, 162 e 163, todos da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior segurança jurídica na celebração de acordo consensual para resolução de controvérsias originadas na execução contratual do TJAM, por meio da fixação de parâmetros que guiem a sua elaboração;

CONSIDERANDO a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária de 05 de novembro de 2024, conforme autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2023/000034799-00,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Consensualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, para o emprego de métodos de resolução consensual de conflitos nas matérias de contratos administrativos, estabelecendo as diretrizes e procedimentos a serem observados.

Parágrafo único. Será adotada a mediação como meio de solução das controvérsias a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - autocomposição: qualquer processo ou procedimento que objetive a prevenção ou a resolução de um conflito, no todo ou em parte, por intermédio da vontade das partes envolvidas;

II - acordo: resultado do entendimento recíproco a que chegam as partes para a prevenção ou a resolução de conflitos;

III - termo de acordo: documento que estabelece as cláusulas e as condições mediante as quais as partes firmam o acordo, fixam a sistemática de cumprimento e estabelecem as consequências de eventual descumprimento;

IV - mediação: atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e as estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia, podendo sugerir soluções para o litígio ou a controvérsia.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Na aplicação dos métodos de resolução consensual de conflitos regulamentados por esta Resolução serão observados, dentre outros, os seguintes princípios: imparcialidade, eficiência, respeito à autonomia de vontade das partes, isonomia, busca do consenso, transparência, moralidade, desburocratização, razoável duração dos processos, e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Parágrafo único. A informalidade, a oralidade e a confidencialidade poderão ser adotadas nos instrumentos para a solução adequada de controvérsias que assim justifiquem.

Art. 4º A Política de Consensualidade será gerida pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC a ser designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, sob a coordenação de um(a) Desembargador(a) e terá as seguintes diretrizes: